



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publicado em 30.553
em 30 09 05 às 15
do 3º trimestre

Resolução n.º 8.046

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 2005, e

Considerando a Lei n.º 6.783, publicada em 23 de setembro, que fixa o subsídio para os Desembargadores do Estado do Pará, com base na Lei n.º 11.143/2005;

Considerando os termos do Art. 119, § 2º da Constituição do Estado do Pará, que dispõe que os Conselheiros deste Tribunal terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando decisão unânime de seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º – Aplica-se, no que couber, aos Conselheiros e Auditores deste Tribunal, inclusive aos inativos, e pensionistas o disposto na Lei n.º 6.783, publicada em 23 de setembro de 2005;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

MA
AS
MA
bo



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publicado no D.O.U. n.º 30.553
de 30 09 05
do 3.º

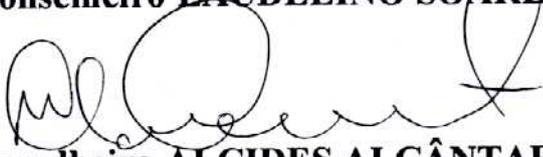
Resolução n.º 8.046

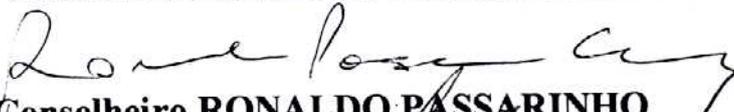
Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE .


Conselheira ROSA HAGE
Vice-Presidente, no exercício da Presidência


Conselheiro LAUDELINO SOARES


Conselheiro ALCIDES ALCÂNTARA


Conselheiro RONALDO PASSARINHO


Conselheiro Convocado ORNILO DE ARAÚJO SAMPAIO


Conselheira Convocada NAIR THEREZINHA Z. C. DE OLIVEIRA